



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.485, 02 de abril de 2019.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

**SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

**ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA**

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

**LIBÂNIO ALVES RODRIGUES**

Ouvidor

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**

Corregedor-Geral

**MOACYR REY FILHO**

Chefe de Gabinete da PGJ

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

Secretário-Geral



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 615, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Altera a estrutura organizacional de unidades administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do artigo 22 da Lei n.º 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa n.º 500, de 23 de agosto de 2017, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

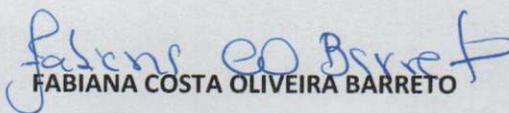
**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 42/2019-GCG, de 18/03/2019 (*Tabularium 08191.026392/2019-67*),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I da Portaria Normativa n.º 500, de 23 de agosto de 2017, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 5 (cinco) dias úteis da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 615, DE 1º DE ABRIL DE 2019

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PGJ		PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PGJ	
CORREGEDORIA-GERAL	CG		CORREGEDORIA-GERAL	CG	
ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES	AEST		ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES	AEST	
Assessor Chefe		CC-02	Assessor Chefe		CC-02
Assessor de Apoio Técnico		CC-01	--		--
Auxiliar Técnico		FC-01	Auxiliar Técnico		FC-01
Auxiliar Técnico		FC-01	--		--
ASSESSORIA DE ANÁLISE TÉCNICA DE INFORMAÇÕES	AINF		ASSESSORIA DE ANÁLISE TÉCNICA DE INFORMAÇÕES	AINF	
Assessor Chefe		CC-02	Assessor Chefe		CC-02
Assessor de Apoio Técnico		CC-01	Assessor de Apoio Técnico		CC-01
--		--	Assessor de Apoio Técnico		CC-01
Auxiliar Técnico		FC-01	Auxiliar Técnico		FC-01
--		--	Auxiliar Técnico		FC-01



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PGEA:** 08191.046836/2018-08  
**INTERESSADO:** JEFFERSON LIMA LOPES  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

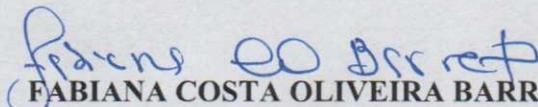
**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 13.373,14 (treze mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos)**, em favor de **JEFFERSON LIMA LOPES**, mat. 668, ocupante do cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 7 de maio de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PGEA:** 08191.049818/2018-70  
**INTERESSADA:** ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA  
CARVALHO  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 4.537,93 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**, em favor de **ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO**, mat. 10097, ocupante do cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 11 de maio de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PGEA:** 08191.077798/2018-27  
**INTERESSADA:** CARLA ROBERTO ZEN  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

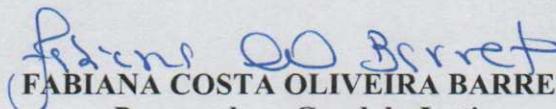
**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 14.191,79 (quatorze mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos)**, em favor de **CARLA ROBERTO ZEN**, mat. 10029, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 26 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PGEA: 08191.077818/2018-60  
INTERESSADA: ROGERIO ISHI  
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 4.775,44 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor de **ROGERIO ISHI**, mat. 10099, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 26 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PGEA:** 08191.077874/2018-02  
**INTERESSADA:** LIZ ELAINNE DE SILVERIO E OLIVEIRA  
MENDES  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

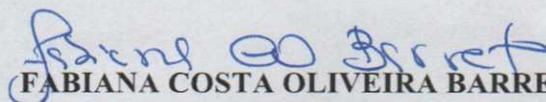
**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 18.820,33 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais e trinta e três centavos)**, em favor de **LIZ ELAINNE DE SILVERIO E OLIVEIRA MENDES**, mat. 684, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 26 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PGEA:** 08191.078058/2018-16  
**INTERESSADA:** FABIO MACEDO NASCIMENTO  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

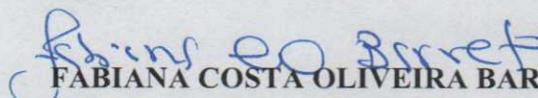
**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 5.384,54 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, em favor de **FABIO MACEDO NASCIMENTO**, mat. 10091, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 26 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PGEA:** 08191.123376/2017-50  
**INTERESSADA:** JOSUE ARAO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 8.715,66 (oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)**, em favor de **JOSUE ARAO DE OLIVEIRA**, mat. 10094, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 28 de novembro de 2017

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2019 – UASG 200009**

Nº Processo: 08191.129035/2018-79. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de novas licenças perpétuas da solução Citrix XenServer utilizada na nuvem privada do MPDFT. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 1º/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Praça do Buriti - Brasília/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00017-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00017-2019). Entrega das Propostas: a partir de 1º/04/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/04/2019 às 14h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
Marli de Sousa Rego – Pregoeira MPDFT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº **349** , DE **29** DE MARÇO DE 2019.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando a alteração de estrutura contida na Portaria Normativa/PGJ nº 613 de 22/3/2019, válida a contar de 29/3/2019, e considerando o teor do tabularium nº 08191.030925/2019-13,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, o servidor **CRISTIANO COSTA MAGALHÃES**, matrícula 5048-2, Analista do MPU/Apoio Técnico Especializado/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Divisão de Registro e Controle dos Feitos do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, código FC-02 (50080009), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Secretário Administrativo do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Secretaria Executiva do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, código FC-02 (50080009).

Art. 2º Designar, o servidor **SAMUEL DE BRITO**, matrícula 5042-3, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Jurídico II da Assessoria de Análise Processual e de Informação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, código FC-03 (50080006), dispensando-o, em consequência da função de confiança de Chefe do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Secretaria Executiva do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, código FC-03 (50080006).

Art. 3º Dispensar, o servidor **ALISSON CLAYTON DA SILVA SOUZA BORGES**, matrícula 5147-1, Agente de Gestão Pública - CNB 105 do quadro da Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás, do encargo de substituto da função de confiança de Chefe do Setor de Apoio e Controle dos Feitos da Secretaria Executiva do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, código FC-03 (50080006).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA GERAL**

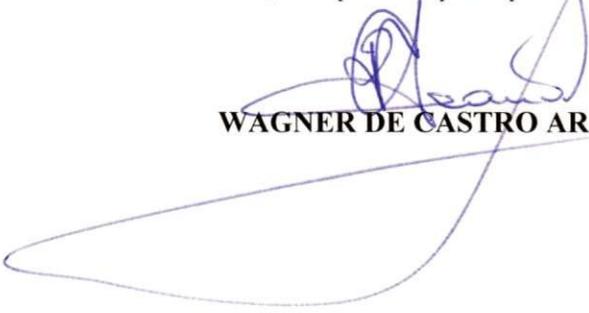
PORTARIA Nº **350**, DE **09** DE MARÇO DE 2019.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.031319/2019-15,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **PAULO DE CARVALHO MOURA**, matrícula 1183-5, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Diligências da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria, código FC-03 (86001011).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº **351** , DE **29** DE MARÇO DE 2019.

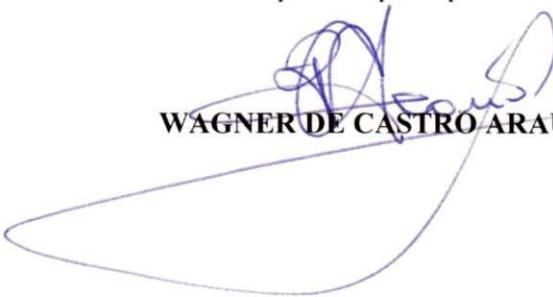
**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.031082/2019-64,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA DE LIMA AGOSTINHO**, matrícula 5296-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Assistente Chefe III do 1º Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-03 (72001004), dispensando, em consequência, a servidora **LUCIA DE FATIMA BEZERRA DE VASCONCELOS**, matrícula 2819-3.

Art. 2º Dispensar a servidora **ALESSANDRA DE LIMA AGOSTINHO**, matrícula 5296-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União do encargo de substituta da função de confiança Assistente Chefe II do 1º Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia FC-02 (72001005).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 358 , DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.030824/2019-34,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ARTHUR FELIPE CARDOSO RIBEIRO DA COSTA**, matrícula 5506-9, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-02 (66001106), dispensando, em consequência, a servidora **JULIANA DE CARVALHO SOUZA**, matrícula 5144-6.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA-GERAL**

**PGEA:** 08191.076047/2018-93  
**INTERESSADA:** OLIVIA CRISTINA DE BRITO LEITE FREITAS  
**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 711,53 (setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**, em favor de **OLIVIA CRISTINA DE BRITO LEITE FREITAS**, mat. 3705, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 27 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
**Secretário-Geral do MPDFT**

# Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria Normativa 0615/2019.....	p. 2
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.046836/2018-08.....	p. 4
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.049818/2018-70.....	p. 5
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.077798/2018-27.....	p. 6
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.077818/2018-60.....	p. 7
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.077874/2018-02.....	p. 8
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.078058/2018-16.....	p. 9
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.123376/2017-50.....	p. 10
Secretaria-Geral.....	p. 11
Aviso de Licitação 172019.....	p. 11
Portaria 349/2019.....	p. 12
Portaria 350/2019.....	p. 13
Portaria 351/2019.....	p. 14
Portaria 352/2019.....	p. 15
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.076047/2018-93.....	p. 16
Sumário.....	p. 17